



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 92-56.2016.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.734
(13/09/2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92-56.2016.6.02.0000.
ASSUNTO: Pedido de Tropas Federais – município de Pilar.
INTERESSADO: Dr. SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, Juiz Eleitoral da 8ª
Zona Eleitoral.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2016.
FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES.
SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO
POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIO DE PILAR.

O quadro de conturbação política e social existente na
localidade, que apresenta histórico de violência, recomenda o
pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições
municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre
exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do
resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o
Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em
solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município
PILAR, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 13 de setembro de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 92-56.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 8ª Zona, por meio do Ofício nº 049/2016 (fls. 02-04), encarece a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2016 no município de PILAR (AL).

Aduz o magistrado uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquela localidade, juntando recortes de notícias colhidas em jornais eletrônicos e outros documentos relativamente ao quadro de violência na referida localidade.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, por solicitação desta relatoria (fls. 15-16), expediu o Ofício nº 1251/2012 (fl. 19) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Por meio do Ofício nº 65/16.01.1 (fl. 21), o Governador do Estado de Alagoas informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública no aludido município.

Ressaltou, todavia, o Chefe do Poder Executivo estadual que não se contraporia à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*.

Em parecer oral, o eminente Procurador Regional Eleitoral opinou pela solicitação ao TSE de tropas federais para aquele município.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 92-56.2016.6.02.0000

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Pilar/AL.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência do TRE/AL, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado informou que as forças policiais locais teriam capacidade de garantir a ordem pública no município de Boca da Mata.

No entanto, em que pesem essas informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo estadual, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, sequer prometendo um necessário aumento do efetivo policial.

Ademais, Sua Excelência, no Ofício nº 65/16.01.1 (fl. 21), não se opõe à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*, conforme assentado no referido documento.

Em casos desse jaez, o Tribunal Superior Eleitoral tem endossado a solicitação de tribunal regional, conforme o precedente abaixo:

Na espécie, o Secretário de Segurança Pública e da Defesa Social da Paraíba informa que possui condições de assegurar a normalidade das eleições nos referidos municípios. Contudo, assinala que não se opõe ao envio de força federal.

Em que pese a resposta emitida pelo referido Secretário em relação ao pedido, verifico que, de fato, as justificativas apresentadas pela juíza eleitoral são sinalizadoras da necessidade de auxílio pelas tropas federais para a garantia da ordem pública nas localidades em questão durante as Eleições 2014.

Por esses fundamentos, e considerando a proximidade das eleições, defiro, ad referendum, o pedido de requisição de força federal para atuar nos Municípios de Pombal e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 92-56.2016.6.02.0000

Cajazeirinhas durante a realização das eleições e a apuração dos resultados no 2º turno das Eleições 2014.

Pelo exposto, voto para que sejam referendadas as decisões transcritas por seus próprios fundamentos.

Na ocasião, o Pleno do TSE, em 23/10/2014, homologou a decisão da ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora do PA nº 1400-55.2014.6.00.0000.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (TSE – PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Logo, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever as justificativas detalhadas pelo juiz da 48ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao município de PILAR, em conformidade com os documentos de fls. 05-13:

a) o município de Pilar é o 6º mais violento do País, com vários homicídios em 2015 e no presente ano;

b) forte clima de animosidade entre os candidatos a prefeito, tendo ocorrido disparos de arma de fogo em caminhada de campanha eleitoral, em 20/8/2016;

c) fundada suspeita de policiais militares estarem realizando, de forma irregular, a segurança de candidatos;

d) provocações e discussões acaloradas em atos de campanha entre os grupos políticos rivais;

e) diminuto efetivo policial na localidade, uma vez que só conta com, no máximo, 03 agentes para a segurança ostensiva;

f) impossibilidade de realização de um comício de campanha, por falta de segurança, conforme informado pelo comandante do policiamento local (fl. 13).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 92-56.2016.6.02.0000

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições do município de PILAR.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Pelo exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior, com o envio de cópia destes autos, os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Pilar, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 92-56.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 92-56.2016.6.02.0000
Prot. 31.914/2016

ORIGEM: PILAR - AL

JULGADO EM: 13/09/2016 (SESSÃO Nº 73/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município PILAR, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.734, de 13/9/2016). Impedimento do Senhor Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 13 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 92-56.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15734 foi conferido(a) na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 13/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 179, em 14/09/2016, à(s) fl(s). 12. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS